

RESOLUÇÃO Nº 10/89

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVIII do artigo 20 da Lei nº 10.319, de 16 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Instruções nº 7/89, que acrescentam dispositivos às Instruções nº 1/77, que dispõem sobre a verificação financeira e julgamento da contas das Sociedades em cujo capital o Município tenha participação majoritária e das Fundações instituídas pelo Órgão Público Municipal.

Artigo 2º - A presente Resolução entra rá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de julho de 1989.

PAULO DE TARSO SANTOS – Presidente
JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO
ORLANDO GABRIEL ZANCANER
ANTONIO ROQUE CITADINI
ANTONIO CARLOS MESQUITA
LUIZ OLAVO DE MACEDO COSTA – Subtº
HOMERO CARVALHO COUTINHO – Substº

INSTRUÇÕES Nº 7/89

Dispõem sobre o acréscimo das letras "f" e "g" e do parágrafo Único, no inciso I, das Instruções nº 1/77, que dispõem sobre a verificação financeira e julgamento das contas das Sociedades em cujo capital o Município tenha participação majoritária e das Fundações instituídas e mantidas pelo Órgão Público Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e conforme o disposto no artigo 20, itens IV e XVIII, da Lei nº 10.319, de 16 de dezembro de 1968, expede as seguintes Instruções, que dispõem sobre o acréscimo das letras "f" e "g", e do parágrafo único, no inciso I, das Instruções nº 1/77, com a seguinte redação:

I - "f) - até o dia 20 de cada mês, cópias autênticas de todos os contratos, convênios ou atos jurídicos análogos, de valor superior a 90.000 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), bem como dos respectivos termos aditivos, de qualquer valor, acompanhados da documentação seguinte:

1 – cópia do processo atinente à licitação correspondente, devidamente autenticada, nos termos do artigo 86 do Decreto nº 2.300, de 21/ 11/1986, com as alterações contidas nos Decretos- Leis nºs 2.348, de 24/7/1987 e 2.360, de 16/ 09/1987, ou, verificando-se dispensa, da competente justificativa com indicação do embasamento legal ou regulamentar de exceção;

2 – memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma, quando se tratar de obras e serviços;

g) - a documentação a que se refere o nº 1 da letra "f", deste inciso compreende aquela capitulada nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X do artigo 31, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/1986, com as

alterações contidas nos Decretos-Lei nºs 2.348, de 24/07/1987 e 2.360, de 16/09/87 ou a prevista no regulamento de licitação da entidade, se houver.

Parágrafo único – As disposições deste inciso se aplicam, no que couber, às Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal."

II – As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de julho de 1989.

PAULO DE TARSO SANTOS

PRESIDENTE